



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 153, DE 2009

(nº 1.005/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL TRADICIONAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756 de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 376, de 2008.

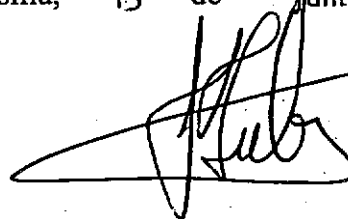
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 659, de 21 de novembro de 2007 – Associação de Rádio Difusão Comunitária, no município de Gramado dos Loureiros - RS;
- 2 - Portaria nº 712, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Comunicação Popular Novos Tempos, no município de Carangola - MG;
- 3 - Portaria nº 716, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense, no município de Várzea Grande - MT;
- 4 - Portaria nº 727, de 18 de dezembro de 2007 – Associação dos Comunicadores de Arrozal, no município de Pirai - RJ;
- 5 - Portaria nº 745, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem MT - ARCASCA, no município de Santa Carmem - MT;
- 6 - Portaria nº 753, de 18 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Afonso Bezerra, no município de Afonso Bezerra - RN;
- 7 - Portaria nº 756, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional, no município de São Pedro do Turvo - SP;
- 8 - Portaria nº 762, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará, no município de Santa Maria do Pará - PA;
- 9 - Portaria nº 769, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina, no município de Platina - SP;
- 10 - Portaria nº 771, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR, no município de Manoel Ribas - PR;
- 11 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Portal Rádio FM Comunitária, no município de Pomerode - SC;
- 12 - Portaria nº 782, de 20 de dezembro de 2007 – Organização Fraterna para Promoção Humana, no município de Itatiaia - RJ;
- 13 - Portaria nº 784, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultural, Esporte e Lazer de Alagoinha do Piauí, no município de Alagoinha do Piauí - PI;
- 14 - Portaria nº 790, de 20 de dezembro de 2007 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras - FM, no município de Canavieiras - BA;

- 15 - Portaria nº 794, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Duobarrense de Radiodifusão Comunitária Duas Barras - RJ, no município de Duas Barras - RJ;
- 16 - Portaria nº 811, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amizade FM de Radiodifusão de Porto Xavier - RS, no município de Porto Xavier - RS;
- 17 - Portaria nº 818, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília, no município de Santa Cecília - SC;
- 18 - Portaria nº 833, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação Onda Livre, no município de Santana - AP;
- 19 - Portaria nº 845, de 20 de dezembro de 2007 – Radioclube de Queimados, no município de Queimados - RJ;
- 20 - Portaria nº 846, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta, município de Nova Friburgo - RJ;
- 21 - Portaria nº 33, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação Habitacional de Alfenas, no município de Alfenas - MG;
- 22 - Portaria nº 65, de 6 de março de 2008 – Associação da Rádio Livre e Comunitária de Rio Branco - FM - ARLIRB, no município de Rio Branco - MT;
- 23 - Portaria nº 71, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Planalto, no município de Planalto - SP;
- 24 - Portaria nº 75, de 7 de março de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC, no município de Canitar - SP; e
- 25 - Portaria nº 83, de 12 de março de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares, no município de Martins Soares - MG.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. Silva', is written over a horizontal line. The signature is stylized with a large loop and a long horizontal stroke extending to the right.

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional**, no município de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000.046/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 756 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000.046/02 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1598 - 1.08 / 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional**, com sede na Rua Luiz João de Gouveia – nº 49 – Bairro Bom Jesus, no município de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 44' 51"S e longitude em 49º 44' 38"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0293/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830.000.046/02,
protocolizado em 13 de fevereiro de 2002.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Difusão
Cultural Tradicional, município de São
Pedro do Turvo, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional, inscrita no CNPJ sob o número 04.852.602/0001-28, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Luiz João de Gouveia, n.º 48, Bairro Bom Jesus, no município de São Pedro do Turvo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 31/01/2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontram abaixo explicitada:

a) Associação Idosos de São Pedro do Turvo – Processo nº 53000.037.982/03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando o interesse inicial relativamente a um possível acordo entre as interessadas descritas no quadro abaixo, e em atendimento ao que dispõe o subitem 10.2 da Norma Complementar 01/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, este Ministério sugeriu o entendimento associativo entre as entidades interessadas. Ocorre que, diante da impossibilidade de concretização do acordo proposto, considerando a negativa das entidades envolvidas e em respeito ao que dispõe o subitem 10.3, alínea “b” da Norma Complementar 01/2004, foi aplicado o critério da Representatividade, o qual consistiu na seleção da entidade que havia apresentado a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio, sendo selecionada a Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2958, datado de 16/05/2005, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem

por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Luiz João de Gouveia, n.º 48, no município de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°44'49"S de latitude e 49°44'23"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 26/04/2004.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 118 e 119, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 336.**

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "e", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004 e certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de eleição e do estatuto social, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 128 a 334).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 328 e 329, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as

exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 336. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 334, dos autos, corresponde ao que se segue:**

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a ~~condução dos trabalhos de~~ habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a**

instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Antônio Ângelo Scarpim	Presidente
Anísio Azevedo	Vice-Presidente
Júnior Aparecido Scarpim	Diretor Administrativo
Adãozinho Gonçalves	Diretor Financeiro
Nelson Bispo dos Santos	Diretor de Comunicação

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Luiz João de Gouveia, n.º 48, Bairro Bom Jesus, município de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo;

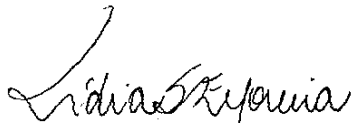
- **coordenadas geográficas**

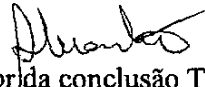
22°44'51" de latitude e 49°44'38" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 336, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 328 e 329 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a

exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830.000.046/02 de 13 de fevereiro de 2002.

Brasília, 27 de novembro de 2006.


Lídia Kyama
Relatora da Comissão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1365439
SERAC/CORAC/DEOC/SC
De acordo.


Regina Aparecida Montebro
Relatora da conclusão Técnica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 28 de novembro de 2006.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de novembro de 2006.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0293/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 28 de novembro de 2006.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica,
Interina

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 02/04/2009.